

Lei Municipal nº 7954/2011, de 28 de abril de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFICIENTES FÍSICOS DE NOVA PRATA (ASCODEF); AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFICIENTES FÍSICOS DE NOVA PRATA (ASCODEF); DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária de Deficientes Físicos de Nova Prata, ASCODEF, inscrita no CNPJ sob nº 94.722.360/0001-40, com objetivo de auxiliar no adimplemento de despesas com profissionais que prestam serviços a entidade beneficiada e demais despesas mensais da entidade, conforme constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei, fotocópia do requerimento da entidade e da minuta de convênio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Associação Comunitária de Deficientes Físicos de Nova Prata, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais, iguais, de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) cada, a serem repassadas de maio à dezembro de 2011.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 – Assistência Social; 08.242.0026.2040 – Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiência; 3.3.50.43.01.000000 – Instituições de Caráter Assistencial (251).

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 28 de abril de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr.Vitor Antonio Pletsch, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFICIENTES FÍSICOS DE NOVA PRATA, com sede em Nova Prata, inscrito no CNPJ sob n.º 94.722.360/0001-40, representado por seu presidente, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

Cláusula primeira – O presente convênio tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar o adimplemento mensal dos profissionais que prestam serviços profissionais a entidade beneficiada e demais despesas mensais da entidade, conforme descritas no Plano de Trabalho. A participação do Município será o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em oito parcelas iguais de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), repassadas de maio à dezembro de 2011.

Cláusula segunda – A entidade deverá realizar prestação de contas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após cada repasse, anexando comprovantes de despesas no valor total do repasse previsto acima. A não realização da prestação de contas de que trata esta cláusula, motivará a exigência da devolução dos numerários, cuja prestação de contas não foi apresentada, impossibilitando também, a confecção de novos convênios com a entidade.

Cláusula terceira – O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pela associação, em decorrência da execução dos objetivos do convênio. Também, o Município não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que foram contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido pela entidade na busca da realização dos objetivos do convênio, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Cláusula quarta – As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 – Assistência Social; 08.242.0026.2040 – Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiência; 3.3.50.43.01.000000 – Instituições de Caráter Assistencial (251).

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 28 de abril de 2011.

.....
Município.

.....
Associação Comunitária de Deficientes
Físicos de Nova Prata ASCODEF.

Testemunhas:

1..... e

2.....